Atos Administrativos

RESOLUÇÃO CAE Nº 003/2026, de 29 de outubro de 2026

Dispõe sobre a primeira alteração, supressão e consolidação do Regimento Interno do Conselho de Alimentação Escolar (CAE) do Município de Lauro de Freitas - BA e dá outras providências.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (CAE) DE LAURO DE FREITAS - BA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e conforme deliberação da Sessão Plenária realizada nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º O **Capítulo II** do Regimento Interno passa a vigorar com as seguintes inclusões:

- **a) Acréscimo do Art. 2º-A (logo após o § 6º):**

*"**Art. 2º-A.** Fica vedada a candidatura e a indicação para compor o CAE de cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do Prefeito(a), do Vice-Prefeito(a), dos Secretários Municipais, do Ordenador de Despesas da Entidade Executora e dos demais membros já titulares do Conselho, visando garantir a impessoalidade e a moralidade administrativa, devendo essa vedação ser estendida a outras funções que apresentem proximidade ou semelhança com as atribuições mencionadas."*

- **b) Acréscimo do § 8º-A (logo após o § 8º):**

*"**§ 8º-A.** Os editais de convocação para eleição e escolha de novos conselheiros do CAE deverão ser publicados no Diário Oficial do Município com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes da data da realização da eleição ou assembleia específica."*

CAE - CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – LAURO DE FREITAS
cmaelaurodefreitas@gmail.com
Av. Amarílio Thiago dos Santos 144 – Vila Praiana – Lauro de Freitas

Art. 2º O **Capítulo III** passa a denominar-se **"DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE"**, mantendo os incisos do Art. 6º e sendo acrescido do seguinte **Parágrafo Único**:

*"**Parágrafo Único – São atribuições do Vice-Presidente:***
I. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências, impedimentos legais ou eventuais licenças, assumindo a plenitude das funções presidenciais;
II. Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções de coordenação e representação do Conselho;
III. Exercer a assinatura do Parecer Conclusivo do CAE no sistema oficial do FNDE (Sigecon) nos casos de impedimento legal ou ausência do Presidente;
IV. Desempenhar outras tarefas específicas que lhe forem delegadas pelo Presidente ou pelo Plenário do Conselho."

Art. 3º O **Capítulo VI (Das Reuniões)** passa a vigorar com nova redação conferida ao Art. 11 (incisos I e II) e ao § 2º do Art. 12, conforme segue:

"Art.11...
I. Ordinárias, uma vez ao mês, conforme o calendário do Plano de Ação anual, em caso de mudanças poderá ser remarcada com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas);

II. Extraordinárias, convocadas com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas), pelo Presidente, mediante solicitações de pelo menos 4 (quatro) de seus membros efetivos."

*"**Art.12...***
***§ 2º.** Esgotado o prazo referido no parágrafo anterior, sem que haja quórum, o Presidente do Conselho convocará nova reunião, que se realizará no prazo mínimo de 48h (quarenta e oito horas)."*

Art. 4º Fica formalmente **revogado/suprimido** o **§ 4º do Artigo 29 (Capítulo XII)** do Regimento Interno, cessando imediatamente seus efeitos jurídicos.

CAE - CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – LAURO DE FREITAS
cmaelaurodefreitas@gmail.com
Av. Amarílio Thiago dos Santos 144 – Vila Praiana – Lauro de Freitas

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lauro de Freitas - BA, 29 de outubro de 2026.

Marta Magali Lima Longuinho
Presidente do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE

CAE - CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – LAURO DE FREITAS
cmaelaurodefreitas@gmail.com
Av. Amarílio Thiago dos Santos 144 – Vila Praiana – Lauro de Freitas